

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 3921
Rec. 13.12.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 112/2021

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO
CIVIL CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO
DO CAÍ.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

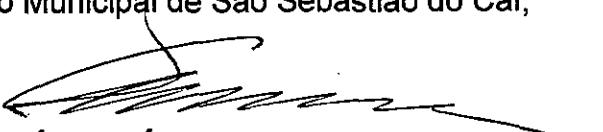
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, com a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.703.743/0001-28, com sede social na Avenida Osvaldo Aranha, 1120 – Bairro Vila Rica - neste Município, para o exercício de 2022, no montante de até R\$ 605.392,00 (seiscentos e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais).

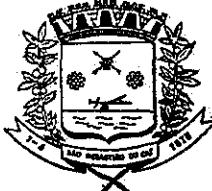
Art. 2º A contribuição concedida por esta Lei será repassada conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo Executivo Municipal em procedimento próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para firmar termo de parceria, nos termos da Lei Federal 13.109 de 31 de julho de 2014, com a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.703.743/0001-28, para a cobertura de despesas que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades dos bombeiros voluntários.

Os valores estimados no presente Projeto de Lei, se aprovados, serão destinados e repassados na forma de plano de trabalho, a ser aprovado em procedimento próprio, com a observância de todos os requisitos e pressupostos legais, respeitando, sempre, a atividade e função principal da entidade.

As atividades realizadas pelos Bombeiros Voluntários são relevantes e necessárias ao Município para o melhor atendimento dos Municípios.

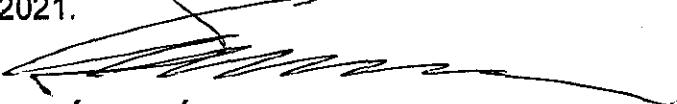
O referido repasse já vinha sendo realizado pelo Executivo Municipal, através de autorização legislativa concedida através da Lei Municipal nº 3.919/2016, no período de 2017 a 2020 e no ano de 2021, através da Lei Municipal nº 4.287/2021.

Cumpre destacar que a partir de 29 de janeiro de 2022, a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários estará à frente da gestão dos atendimentos da SAMU em São Sebastião do Caí, motivo pelo qual consta o acréscimo do valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Por fim, informa-se que a transferência da gestão da SAMU para os Bombeiros Voluntários acarretará em economia aos cofres públicos, visto que a empresa que atualmente presta este serviço nos custa mensalmente o valor de R\$ 40.185,65 (quarenta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 112/2021 - CM 397/21

Relatora: Nilse Maria Alves de Lima

Projeto de lei do Executivo que autoriza a celebração de parceria com a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí.

PARECER

Sou de parecer favorável, pois se trata de um serviço de grande valia para o Município.

Em 21 de dezembro de 2021.

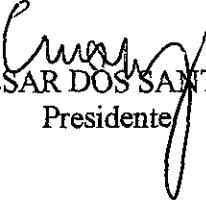

Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, João Marcos Duarte Guará e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com a relatora.

PARECER CONCLUSIVO

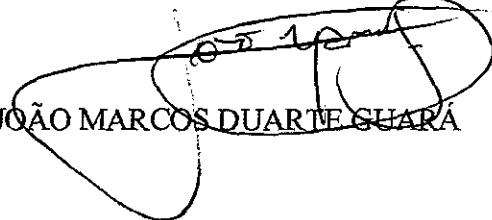
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 21 de dezembro de 2021.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA